



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 12 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de abril de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município.”

Autoria: Vereador Luis Antonio Martins.

O Projeto de Lei em questão tem por principal objetivo substituir os sinais sonoros estridentes nas escolas para não gerar incômodos sensoriais aos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA). A justificativa aponta que estudos indicam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, e ruídos altos podem causar desconfortos intensos, crises de pânico, ansiedade e sofrimento emocional.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

¹ “Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O único aspecto de caráter financeiro é a previsão de multa para os estabelecimentos infratores (art. 2º), fixada entre dez e vinte UFESPs, o que pode inclusive gerar eventual receita para os cofres municipais, desde que regulamentada a arrecadação.

A adoção de sinais sonoros mais suaves, como músicas calmas, visa criar um ambiente mais inclusivo e respeitoso, promovendo a acessibilidade sensorial e garantindo o bem-estar de todos os estudantes, em especial aqueles com TEA. A medida também contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão escolar e ao respeito à diversidade neurofuncional.

A proposta é considerada "simples, de baixo custo e de grande impacto social e educacional". O foco é no bem-estar e na inclusão de alunos com TEA, o que é um mérito significativo para a comunidade escolar.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 04 de junho de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=1337FG03426UUY48>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1337-FG03-426U-UY48

